



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 690/2016

Dispõe sobre a fixação das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Funcionários Públicos de Peixe-Boi para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, no uso de suas atribuições legais e interesse superior e predominante do Município de Peixe-Boi aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal de Peixe-Boi, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As diárias para o Prefeito do Município de Peixe-Boi para a Legislatura 2017/2020, ficam fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 2º As diárias para o Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Peixe-Boi para a Legislatura 2017/2020, ficam fixadas em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 3º As diárias para os Funcionários Públicos municipais de Peixe-Boi para a Legislatura 2017/2020, ficam fixadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), quando a viagem for dentro do Estado e de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), quando a viagem for para fora do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará, 26 de agosto de 2016.


Antonio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi


Marcelo José Alho Corrêa
Secretário Municipal de Administração